

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 5.094, DE 2013

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e dá outras providências, para equiparar à habitação popular o trailer e o motor home usados por populações itinerantes.

Autor: **Deputado Tiririca**

Relator: **Deputado Aelton Freitas**

### I - RELATÓRIO

A proposição referenciada na ementa tem por finalidade equiparar à habitação popular, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), o trailer e o motor home utilizados como moradia por populações itinerantes, tais como comunidades ciganas e artistas circenses e de parques de diversões.

Devidamente formalizada, a proposição foi objeto do seguinte despacho: “Às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária”.

Recebido nesta Comissão de Finanças e Tributação, fomos honrados, por despacho de seu Presidente, datado de 18/07/2013, com a designação para relatá-lo.

Aberto prazo para o recebimento de emendas, no período de 08/08/2013 a 20/08/2013, esse se encerrou sem apresentação de tais proposições.

## **II - VOTO**

Nos termos do despacho original, cabe à Comissão de Finanças e Tributação apreciar a proposta quanto à sua adequação orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 32, X, "h", e 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, o que envolve avaliar a sua compatibilidade com as leis do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias, e sua adequação com a lei orçamentária anual.

O exame do Projeto de Lei nº 5.094, de 2013, coloca em evidência que suas disposições não terão repercussões imediatas e diretas na Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 13.115, de 20/04/15), seja por elevação nas despesas, seja por redução nas receitas públicas nela previstas.

No que se refere à LDO relativa ao exercício de 2015 (Lei nº 13.080, de 02/01/2015), a proposição em análise limita-se a priorizar grupo específico como beneficiários dos financiamentos do Programa Minha Casa, Minha Vida. Não há, portanto, conflito com as determinações da LDO/15.

No que tange à análise da adequação da proposição às normas da Lei do PPA (Lei nº 12.593, de 18/01/12), não foram constatados conflitos diretos. A proposição não define programas ou ações, buscando apenas contemplar categorias especiais no âmbito de programa já incluído no PPA, respeitando, assim, seu âmbito normativo.

Quanto ao mérito, somos da opinião de que as facilidades de acesso a melhores condições de habitação popular fornecidas pelo poder público devem estar disponíveis a todos os segmentos desfavorecidos da sociedade, respeitadas as suas peculiaridades culturais.

Nesse sentido, os integrantes de comunidades itinerantes, que em grande parte são de classes sociais menos abastadas, foram deixados à margem dos programas sociais de diminuição do déficit habitacional. Tal situação chamou a atenção do autor da proposta, que, com razão, argumentou ser preciso ampliar o Programa Minha Casa Minha Vida para atender a essas demandas de membros de culturas peculiares.

Como bem mencionou a Comissão de Desenvolvimento Urbano, o colegiado mais qualificado desta Casa para emitir opinião sobre o assunto, não haveria motivos para que a educação pudesse ser assegurada às crianças integrantes de comunidades itinerantes, nos moldes do que fez Resolução do Conselho Nacional de Educação, e o mesmo não valesse para a moradia. De fato, ambas são direitos sociais presentes no rol do art. 6º da Constituição Federal.

Ainda que o projeto de lei em tela não estabeleça normas financeiras ou orçamentárias, ela tem o condão de influenciar no processo de como serão alocados os recursos públicos destinados ao financiamento da habitação popular. Dado o silêncio do Poder Executivo em regulamentar tal disciplina por meio de norma infralegal, o que seria possível na regulamentação do programa, entendemos ser meritória a aprovação do atual projeto de lei a fim de se garantir que o problema especificado seja solucionado de forma permanente.

Pelo exposto, somos pela compatibilidade do Projeto de Lei nº 5.094, de 2013, em relação ao PPA e à LDO vigentes, e pela adequação em relação à LOA vigente. Em relação ao mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.094, de 2013.

Sala da Comissão, em        de        de 2015

**Deputado Aelton Freitas**  
Relator